



Instrução Normativa nº 016, de 21 de dezembro de 2020.

Estabelece normas para o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e o monitoramento do Manual de Boas Práticas de Fabricação e dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Agroindustrial de Pequeno Porte (Siapp) do Espírito Santo.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 21 da Lei Estadual nº 10.837, de 09 de maio de 2018; e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.471, de 22 de junho de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas para o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e o monitoramento do Manual de Boas Práticas de Fabricação e dos POPs nos estabelecimentos registrados no Siapp do Espírito Santo.

Art. 2º O desenvolvimento, a implantação, a manutenção e o monitoramento do Manual de Boas Práticas de Fabricação e dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) nas agroindústrias de pequeno porte a que se refere o art. 1º da Lei Estadual nº 10.837, de 09 de maio de 2018, obedecerão às normas supletivas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Instrução Normativa:

I - Boas Práticas de Fabricação (BPF): são requisitos essenciais em todas as etapas do processo produtivo para garantir a qualidade dos produtos acabados.

II - Manual de Boas Práticas de Fabricação: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos sanitários das edificações, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas, o controle da higiene e saúde dos manipuladores e o controle e garantia de qualidade do produto final.

III - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, no armazenamento e no transporte de alimentos. Este Procedimento pode apresentar outras nomenclaturas, desde que obedeça ao conteúdo estabelecido nesta Instrução Normativa.



Art. 4º Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, registrados no Siapp, devem dispor de Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) desenvolvido, implantado, mantido e monitorado por eles mesmos, gerando registros sistematizados e auditáveis, visando assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição.

Parágrafo único. O estabelecimento terá um prazo máximo de seis meses para a apresentação do Manual de BPF ao Siapp, contado a partir da data de emissão do registro provisório. A ausência do manual durante esse período não isenta o estabelecimento das práticas de higiene operacional e pessoal dos colaboradores, que são requisitos obrigatórios para a obtenção do registro.

Art. 5º Devem fazer parte do Manual de BPF os seguintes POPs:

- I - Controle da potabilidade e segurança da água.
- II - Limpeza e sanitização de instalações, equipamentos e utensílios.
- III - Higiene e saúde dos manipuladores.
- IV - Seleção e cuidados com matéria-prima, ingredientes e embalagens.
- V - Controle integrado de vetores e pragas.
- VI - Manejo de resíduos.
- VII - Manutenção preventiva e calibração de equipamentos.
- VIII - Controle e garantia de qualidade do produto final.
- IX - Transporte de produto final.
- X - Programa de rastreabilidade e recolhimento de alimentos.

§1º O Siapp poderá exigir outros POPs, de acordo com as exigências legais previstas para cada categoria.

§2º Cada POP descrito pode gerar uma ou mais planilhas de registro, permitindo a rastreabilidade do processo produtivo.

§3º As planilhas de registro que deverão compor o Manual de BPF e são comuns a todos os estabelecimentos estarão descritas no “Guia para Elaboração do Manual de BPF”, disponibilizado no site do Idaf.

§4º Para definição das planilhas de registro necessárias, o Siapp levará em consideração aspectos como a categoria do estabelecimento, o número de colaboradores, o processo de fabricação, dentre outros.

Art. 6º O estabelecimento é responsável pelo desenvolvimento, pela implantação,



pela manutenção e pelo monitoramento do Manual de BPF, devendo seguir as normas e os regulamentos técnicos pertinentes.

Parágrafo único. Incluem-se nas responsabilidades mencionadas no *caput* deste artigo: o treinamento e a capacitação de pessoal; a condução das operações de manipulação de alimentos; a verificação dos procedimentos e de sua eficiência; o preenchimento rigoroso das planilhas de registro; e a revisão das ações corretivas em situações de desvios.

Art. 7º Uma via do Manual de BPF deve ser entregue ao Siapp para análise e parecer técnico.

§1º Após parecer técnico favorável, o manual deve ser impresso em duas vias e assinado pelo proprietário ou responsável legal do estabelecimento e pelo responsável pelo monitoramento das boas práticas de fabricação.

§2º Uma via assinada ficará de posse do Siapp e a outra via ficará no estabelecimento para consulta.

§3º Qualquer atualização no Manual de BPF deve ser imediatamente oficializada ao Siapp, estando passível de análise.

Art. 8º Após parecer técnico favorável emitido pelo Siapp, o estabelecimento terá um prazo de 60 dias para colocar em prática os procedimentos descritos no Manual de BPF.

Art. 9º Os registros de que trata o §2º do art. 5º desta Instrução Normativa devem ser arquivados por, no mínimo, um ano, garantindo-se sua integridade e disponibilidade para qualquer necessidade de consulta.

Art. 10. O Siapp verificará a manutenção do Manual de BPF e o preenchimento das planilhas de registro durante as atividades de inspeção e fiscalização realizadas no estabelecimento.

Art. 11. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância desta Instrução Normativa, sujeitando o infrator às penalidades, isolada ou cumulativamente, previstas na legislação em vigor.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR PRESIDENTE

IDAF - 01011200001

assinado em 21/12/2020 15:47:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2020 15:47:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIO STELLA CASSA LOUZADA (DIRETOR PRESIDENTE - IDAF - 01011200001)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-7RCBPN>